



LEI Nº 0013



O Prefeito Municipal Publica a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - Fica instituída a Lei que regulamenta a instalação de "mata-burros" nas estradas de acesso às colônias e ou projetos rurais do Município de Vila Rica, MT.
- ARTIGO 2º - Fica instituída a exigência de abertura lateral de cercas divisórias de lotes rurais, com um mínimo de três/ (03) metros de largura, cujas confrontações tenham área ou extensão de terras ao longo das estradas Municipais;
- ARTIGO 3º - Fica instituída a exigência de instalação de "colchete" apropriado para suprir a abertura na cerca, conforme mencionado no Art. 2º;
- § 1º - Os proprietários rurais deverão retirar os "colchetes" existentes antes e depois de "mata-burros" que se encontram em estradas de uso comum do Município, mesmo os que se encontrarem instalados em estradas resultantes de doações ao Município, cujos traçados estejam dentro de propriedade particular;
- § 2º - A exigência contida no Parágrafo anterior deverá ser consumada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, à partir da data de Promulgação desta Lei;
- § 3º - Os transportadores de gado em pé, ou transeúntes com veículos de tração animal, viajantes montados transportando tropa de animais, etc., estarão no dever de fecharem, após a passagem, os colchêtes, devendo sobretudo colaborar na manutenção dos mesmos sempre que algum defeito se apresentar, ou envidar meio de informar ao proprietário sobre o fato.
- ARTIGO 4º - O não cumprimento do disposto no Parágrafo 2º do Artigo 3º acarretará a retirada, informal do colchete, além das sanções previstas, como multa operacional de aplicação da Lei.
- ARTIGO 5º - A presente Lei entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Vila Rica, 07 de Abril de 1987.

PREFEITO MUNICIPAL

*Herminio de Oliveira*

O Prefeito Municipal publica a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída a Lei que regulamenta e instalação de "meca-purca" nas estradas de acesso às colônias e em projetos rurais do Município de Vila Rica, RJ.

ARTIGO 2º - Fica instituída a exigência de abertura lateral de curvas divididas de lotes rurais, com um mínimo de três (03) metros de largura, cujas contramarcas tenham área ou extensão de terras ao longo das estradas Municipais;

ARTIGO 3º - Fica instituída a exigência de instalação de colchões de proteção para evitar a abertura de curvas, conforme mencionado no Art. 2º;

§ 1º - Os proprietários rurais deverão retirar os "colchões" existentes antes e depois de "meca-purca" que se encontram em estradas de uso comum do Município, mesmo os que se encontram instalados em estradas resultantes de concessão ao Município, cujas travessias estejam dentro de propriedade particular;

§ 2º - A exigência contida no Parágrafo anterior deverá ser cumprida no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias, a partir da data de promulgação desta Lei;

§ 3º - Os transportadores de gado em pé, ou transportes com veículos de tração animal, veículos montados transportando feno de animais, etc., estarão no dever de fechar, após a passagem, os colchões, devendo sobretudo colchões serem mantidos nos mesmos sempre que algum detido se apresentar, ou enviar meio de informação proprietário sobre o fato.

ARTIGO 4º - O não cumprimento do disposto no Parágrafo 2º do Artigo 3º caracterizará a retenção, informal do colchão, além das sanções previstas, como multa operacional de aplicação de Lei.

ARTIGO 5º - A presente Lei entra em vigor a partir desta data, revogando-se disposições em contrário.

Vila Rica, 07 de Abril de 1937.

PREFEITO MUNICIPAL